



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

LEI N.º 869 /2002

Institui como órgão de educação complementar, a Guarda Municipal Ambiental, do Município de Igaratinga, amparado no artigo 144, § 8º da Constituição Federal e artigo 95 no que couber e artigo 188 ambos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito desse Município, a Guarda Municipal Ambiental, sob a forma de educação complementar, dispondo de autonomia administrativa, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Artigo 2º - A Guarda Municipal Ambiental que terá denominação de Guarda Ambiental, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Igaratinga, com a finalidade de ocultar e subsidiar os órgãos públicos na defesa do Meio Ambiente, e os dirigentes dela, proteção dos referidos bens públicos, notadamente o patrimônio ambiental, realizando atividades preventiva e disciplinar e ainda colaborar com outros órgãos ambientais.

§ Primeiro – Os integrantes da Guarda Ambiental, receberão formação curricular extra-escolar, nas áreas moral, social, ética, patriótica, ambientalista e esportiva.



§ Segundo – Cabendo ainda a instituição, planejar, executar e manter os serviços de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA AMBIENTAL

A administração da Guarda Ambiental, será exercida por intermédio de um comandante, auxiliado por 03 (três) subcomandantes de área, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Guarda Ambiental, será composta de uma tropa com 32 (trinta e dois) elementos, divididos em 04 (quatro) patrulhas.

§ Único: Cada patrulha terá um Guarda Monitor.

Artigo 5º - A Guarda Ambiental, terá um conselho de primeira instância, composta de 04 (quatro) monitores, sob a Presidência de um dentre os quatro, que não tem direito a voto nas decisões, exceto em caso de empate. E outro conselho superior formado pelos subcomandantes de área que também terá um Presidente eleito dentre os 03 (três), este com direito a voto, que constituirá o Conselho Superior da Corporação.

§ Único: Da decisão do Conselho Superior, caberá recurso para o Comandante Geral, na forma em que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 6º - Os 32 (trinta e dois) elementos que comporão a Tropa da Guarda Ambiental deverão ter idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e deverão obrigatoriamente estar matriculados em escola pública ou particular.



Artigo 7º - O Comandante da Guarda Ambiental e os subcomandantes de área, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Nenhum membro da Guarda Ambiental, será remunerado exceto se já pertencer aos quadros da municipalidade e estiverem no comando ou subcomando da tropa.

CAPÍTULO IV

Artigo 9º - O Prefeito Municipal através de decreto aprovará o estatuto da Guarda Ambiental bem como o seu código ético disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da lei.

Artigo 10 – O uniforme da Guarda Municipal, será composta de:

Para os aspirantes:

- Calçado preto, tipo “coturno”;
- Calça azul em algodão com bolsos laterais abaixo da altura do joelho e com bolsos traseiros com presilhas em algodão e na cor azul marinho;
- Cinto branco de couro;
- Camiseta branca com o brasão a ser definido no regulamento;
- Cobertura quepe azul com o mesmo emblema da camisa.

O uniforme definitivo:

- Calçado preto tipo “coturno”
- Calça em algodão com bolsos laterais abaixo do joelho e com bolsos traseiros com presilhas em algodão e na cor azul marinho;
- Cinto branco de couro;
- Camisa manga curta na mesma tonalidade da calça com dois bolsos frontais e presilhas nos ombros;
- Cobertura quepe azul com o mesmo emblema da camisa.

§ Único – Facultado o uso de jaqueta obedecendo ao mesmo padrão da camisa, porém com mangas compridas, sendo para o aspirante sem nenhum emblema exceto o da municipalidade.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Artigo 11 - A Prefeitura manterá a Guarda Ambiental, fornecendo a seus integrantes gratuitamente o uniforme, bem como disponibilizará materiais básicos para suas atividades de campo, e transporte de seus integrantes.

Artigo 12 - As despesas decorrentes dessa Lei corre por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, 2.03.18.541.1803.2020-3.3.90.39.

Artigo 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação desta Lei.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 04 de setembro de 2002.


Antonio Francisco Borges

Prefeito Municipal